



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002-IN/2019-CPL-CMIP

CONTRATO Nº 032/2019-CPL-CMIP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ADAILTON DA SILVA REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 6073566 SSP/PA e do CPF nº 000.127.612-30, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.346.667/0001-90, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº-1043, Bairro Centro, CEP 68440-000, Cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade profissional nº PA-013913/O-4, portador do CPF/MF nº 189.329.572-20 e com cédula de identidade nº 3865886 SSP/PA, domiciliado e residente à Av. Conselheiro Furtado, 2312, Torre Eden, AP: 1304, Bairro Cremação na cidade de Belém, Estado do Pará, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, até 31 de dezembro de 2018, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-002/2019-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá o controle orçamentário, financeiro, fiscal do orçamento da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA, compreendendo:

- A realização de mapas de receitas e despesas;
- Elaboração de demonstrativos contábeis para fins de prestação de contas;
- Elaboração de relatórios de execução orçamentária e o seu respectivo acompanhamento;
- Elaboração e de relatórios de gestão fiscal e o seu respectivo acompanhamento;
- Elaboração de balanço geral da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará/PA;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

- Prestação de Contas e acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União;
- Elaboração de Proposta Orçamentária Anual;
- Elaboração dos anexos da LRF – RREO e RGF.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de IPIXUNA DO PARÁ. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.39.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, 01 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
ADAILTON DA SILVA REIS
Presidente

ESCRITORIO CONTABIL QUARESMA
RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA QUARESMA
Sócio - Administrador

Nome: _____
CPF nº

Nome: _____
CPF nº